



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 037/PJC/2022.

Projeto de Lei: 041/2022

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Cuida-se de proposição formalizada como projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, onde o ilustre vereador autor propõe a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos testes seletivos para provimentos de cargos no âmbito dos poderes municipal e suas autarquias, para profissionais habilitados no primeiro emprego.

O projeto encontra-se subsidiado com mensagem justificativa.

Pois bem, ao nosso ver, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia.

Ela se funda na necessidade de superar o preconceito estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento deste público.

Entendemos que não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência.

Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Ainda, entendemos que a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua dimensão.

Logo, entendemos ser constitucional a proposição apresentada, de modo que eventuais critérios de conveniência e oportunidade ficarão a cargo do autor e do chefe do Poder Executivo municipal.

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, submetemos à consideração do Presidente da Câmara para a aprovação ou não do presente posicionamento.

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 16 de maio de 2022.


Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062